

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 38 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE LISBOA - APCL**, com sede na Avenida Rainha D. Amélia - Lumiar - Lisboa, e com o **NIPC 506 610 624**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 116/04, a fls. 114 do Livro n.º 10 e fls. 16 verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/02/2023

Direção-Geral da Segurança Social, em

09 MAR. 2023

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ESTATUTOS



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE
LISBOA – APCL



Handwritten signature
of ES

1
Handwritten initials



Introdução ⁽⁵⁾

A Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral – APPC foi constituída por escritura pública em 26 de junho de 1960, no 12º Cartório Notarial de Lisboa e aprovada por Despacho de S. Exª o Senhor Ministro da Saúde, no dia 26 de julho de 1960, sendo considerada uma instituição de utilidade pública administrativa. -----

Em 23 de setembro de 1975, procedeu-se à 1ª alteração dos Estatutos para os adequar à nova legislação das Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

Em 17 de maio de 1985, procedeu-se à 2ª alteração dos Estatutos, passando a Associação a ser constituída, a nível nacional, por uma estrutura representativa e de coordenação, com o NIF 501 550 040, e tendo sido criados os Núcleos Regionais como entidades fiscalmente equiparadas. O **Núcleo Regional do Sul da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral – APPC-NRS**, foi o primeiro a ser constituído por ter sido o fundador da instituição, e passou a ter o NIF 900 335 270. -----


Em 4 de junho de 1998, procedeu-se à 3ª alteração dos Estatutos para os adaptar às reais necessidades dos Núcleos e para corresponder à expansão entretanto verificada.-


Em 9 de novembro de 2002, procedeu-se à 4ª alteração dos Estatutos, por solicitação de alguns Núcleos Regionais. -----

Entretanto, com o crescente número de Núcleos e diversidade de situações concretas locais, foi decidida a criação da **Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral - FAPPC**, e a cisão da APPC de nível nacional em Associações autónomas, cabendo ao Núcleo Regional do Sul a nova designação da **Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL**, e passou para o NIF 506 610 624. -----

Neste sentido, foram elaborados os respetivos Estatutos, e constituída a Associação por escritura pública de 30 de outubro de 2003 no 5º Cartório Notarial de Lisboa, a fls. 89 a 92 do livro de notas para escrituras diversas nº 642 – L, e documento complementar (Estatutos) com 62ª artigos, com registo definitivo como Instituição de Solidariedade Social (IPSS) através de inscrição nº 116/2004 a fls. 114 do Livro nº 10 das Associações de Solidariedade Social, considerado efetuado em 09 de janeiro de 2004. A publicação em Diário da República foi feita a 23 de dezembro de 2004, D.R – III Série nº 299 – fls. 28382. -----

- (1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
- (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
- (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
- (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
- (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
- (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

2




Os Estatutos foram alterados em 26 de novembro de 2004, com as alterações assinaladas com o índice ⁽¹⁾. -----

Os Estatutos foram de novo alterados em 30 de setembro de 2014, com as alterações assinaladas com o índice ⁽²⁾. -----

Em 31 de março de 2015, os Estatutos foram novamente alterados para se adequarem aos requisitos do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro com as alterações assinaladas com o índice ⁽³⁾. -----

Em 21 de julho de 2016, os Estatutos foram novamente alterados para se adequarem ao Ofício da Segurança Social n.º 173311 de 22 de junho de 2016, com as alterações assinaladas com o índice ⁽⁴⁾. -----

Em 25 de Maio de 2022, os Estatutos foram de novo alterados para se adequarem aos requisitos do Decreto-Lei n.º 192 A/2014 de 14 de novembro em conformidade com as exigências do ofício S-DGSS/11944/2021 de 04/10/2021 e demais alterações assinaladas com o índice ⁽⁵⁾: -----

- a) Adequar os Estatutos aos requisitos do Decreto-Lei n.º 192 A/2014 de 14 de novembro em conformidade com as exigências do ofício S-DGSS/11944/2021 de 04/10/2021; -----
- b) Criação da figura do Provedor do Utente/Cliente; -----
- c) Alteração da constituição das listas para as eleições dos Órgãos Sociais; -----
- d) Representação dos associados nas Assembleias Gerais pelos seus legítimos representantes; -----
- e) Diversas alterações assinaladas com o índice ⁽⁵⁾. -----

Em 14 de Dezembro de 2022, os Estatutos foram de novo alterados para se adequarem aos requisitos do Decreto-Lei n.º 192A/2014 de 14 de novembro em conformidade com as exigências do ofício S-DGSS/10708/2022 de 18/10/2022 e demais alterações assinaladas com o índice ⁽⁶⁾. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



gm
24
Es

Índice

Artigo 1º - Denominação e natureza jurídica	5
Artigo 2º - Sede	5
Artigo 3º - Âmbito territorial	5
Artigo 4º - Duração	5
Artigo 5º - Ano associativo	6
Artigo 6º - Delegações	6
Artigo 7º - Direito de associação	6
Artigo 8º - Objetivos	6
Artigo 9º - Fins e Atividades	7
Artigo 10º - Categorias de Associados	10
Artigo 11º - Associados Efetivos	10
Artigo 12º - Associados Honorários	10
Artigo 13º - Direitos dos Associados	11
Artigo 14º - Deveres dos Associados	11
Artigo 15º - Aquisição da qualidade de Associado	12
Artigo 16º - Exclusão de Associado	12
Artigo 17º - Ação disciplinar	13
Artigo 18º - Infrações disciplinares	13
Artigo 19º - Responsabilidade disciplinar	14
Artigo 20º - Penas disciplinares	14
Artigo 21º - Advertência	14
Artigo 22º - Suspensão	14
Artigo 23º - Demissão	15
Artigo 24º - Aplicação da pena disciplinar de Advertência	15
Artigo 25º - Aplicação das penas disciplinares de Suspensão e Demissão	15
Artigo 26º - Intransmissibilidade	16
Artigo 27º - Órgãos Sociais	16
Artigo 28º - Incompatibilidade	16
Artigo 29º - Impedimentos	17
Artigo 30º - Mandatos dos Órgãos Sociais	18
Artigo 31º - Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais	18
Artigo 32º - Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral	19
Artigo 33º - Órgãos Consultivos	19
Artigo 34º - Comissão de Ética	20
Artigo 35º - Provedor do Utente/Cliente	20

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

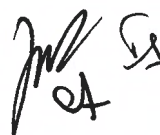
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



Artigo 36º - Assembleia Geral	20
Artigo 37º - Competências da Assembleia Geral	20
Artigo 38º - Convocação das Sessões da Assembleia Geral	22
Artigo 39º - Sessões da Assembleia Geral	23
Artigo 40º - Votações.....	24
Artigo 41º - Composição da Mesa da Assembleia Geral	24
Artigo 42º - Faltas e impedimentos	25
Artigo 43º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral	25
Artigo 44º - Composição da Direção	26
Artigo 45º - Reuniões da Direção	27
Artigo 46º - Competências da Direção	27
Artigo 47º - Competências do Presidente da Direção	30
Artigo 48º - Competências do Vice-Presidente da Direção	30
Artigo 49º - Competências do Secretário da Direção	30
Artigo 50º - Competências do Tesoureiro da Direção	31
Artigo 51º - Competências dos Vogais da Direção	31
Artigo 52º - Vogais Suplentes da Direção	31
Artigo 53º - Vinculação	32
Artigo 54º - Composição do Conselho Fiscal.....	32
Artigo 55º - Competências do Conselho Fiscal	32
Artigo 56º - Reuniões do Conselho Fiscal.....	33
Artigo 57º - Revisor Oficial de Contas	33
Artigo 58º - Eleição dos Órgãos Sociais	34
Artigo 59º - Listas para os Órgãos Sociais.....	34
Artigo 60º - Formalidades nas eleições dos Órgãos Sociais	34
Artigo 61º - Criação de Delegações	35
Artigo 62º - Dependência das Delegações	35
Artigo 63º - Competências das Delegações	35
Artigo 64º - Património	36
Artigo 65º - Receitas.....	36
Artigo 66º - Extinção da Associação	37
Artigo 67º - Omissões	37

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica (5)

A “Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL” – é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de utilidade pública sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios orientadores da economia social, ⁽³⁾ bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. ⁽⁵⁾ -----

Artigo 2º

Sede ⁽⁵⁾

A Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL tem a sua Sede na Avenida Rainha D. Amélia (ao Lumiar), Freguesia do Lumiar, Código Postal 1600 – 676 Lisboa ⁽³⁾, Concelho de Lisboa. -----

Artigo 3º

Âmbito territorial ⁽⁵⁾

A Associação é de âmbito Regional, correspondendo a sua área de intervenção à área geográfica do Distrito de Lisboa. ⁽⁵⁾ -----

Artigo 4º

Duração ⁽⁵⁾

A Associação é constituída por tempo ilimitado. -----

- (1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
- (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
- (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
- (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
- (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
- (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

6




Artigo 5º

Ano associativo ⁽⁵⁾

O ano associativo corresponde ao ano civil. -----

Artigo 6º

Delegações ⁽⁵⁾

Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode criar Delegações em áreas geográficas a definir por aquele Órgão Social para a realização de todos ou alguns dos fins associativos. -----

Artigo 7º

Direito de associação ⁽⁵⁾

A Associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se ⁽⁵⁾ em Uniões, Federações ou Confederações de Associações de âmbito regional, nacional ou internacional que prossigam fins similares e tenham natureza jurídica compatível com os presentes Estatutos. ⁽⁵⁾-----

CAPÍTULO II FINS E ATIVIDADES

Artigo 8º

Objetivos ⁽⁵⁾

A Associação tem por objetivo a prevenção, habilitação, participação, inclusão social, e apoio às pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras situações, compatíveis com os seus recursos⁽²⁾, bem como o apoio a suas famílias, concretizada mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade. ⁽³⁾

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

7


João
et

Artigo 9º

Fins e Atividades ⁽⁵⁾

- 1 - A Associação propõe-se desenvolver os seguintes fins: -----
- a) Promover a dignidade, a inclusão e o direito à participação e à autodeterminação das pessoas com paralisia cerebral, com total respeito pela individualidade de cada um; -----
 - b) Combater toda e qualquer forma de discriminação; -----
 - c) Defender e promover o direito da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, à habitação, educação, segurança social, saúde, formação profissional, trabalho e emprego, bem como à sua realização pessoal e participação social. -----
- 2 - Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se a manter e criar as seguintes atividades: -----
- a) Unidades de apoio a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, através de respostas sociais e serviços adequados, nomeadamente, mas não exclusivamente, Creche, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar⁽⁶⁾, Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Formação Profissional, Lar Residencial, Residência Autónoma, Serviço de Apoio Domiciliário, bem como diversas terapias tais como Natação Adaptada, Hidroterapia, Equitação Terapêutica e Hipoterapia. A Associação propõe ainda serviços complementares, nomeadamente no âmbito da transição para a Vida Adulta, Transporte Adaptado, Educação, Cultura, Desporto Adaptado, Recreação, Serviços inclusos (abertos à comunidade), desenvolvimento de Modelos de Qualidade de Vida bem como Formação para Pais e Técnicos; -----
 - b) Sensibilizar e informar a sociedade e as estruturas oficiais para a problemática da paralisia cerebral, suas causas e consequências, assim como sua prevenção, habilitação, inclusão social e autodeterminação; -----
 - c) Promover a igualdade entre homens e mulheres; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

af

jm Es
et

- d) Sensibilizar e formar as pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como suas famílias, motivando-as para a assunção das suas responsabilidades e para a defesa dos seus direitos; -----
- e) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, incluindo as temáticas associadas à promoção e defesa da igualdade de género e de combate a todas as formas de violência e de exploração; -----
- f) Defender e promover a adequação da legislação portuguesa e da União Europeia ao reconhecimento da problemática da deficiência e da especificidade da paralisia cerebral, de situações neurológicas afins e de outras; -----
- g) Defender o integral cumprimento por parte dos órgãos de poder Central, Regional, Local e Associativo dos princípios consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Constituição da República Portuguesa, dos Tratados e da legislação da União Europeia, das convenções das Nações Unidas sobre o direito das pessoas com deficiência e demais Declarações e Convenções da União Europeia aplicáveis; -----
- h) Propor, junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer os direitos e as necessidades da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras; -----
- i) Cooperar com os organismos e estruturas oficiais e privadas na habilitação, educação, saúde, formação profissional, trabalho, emprego, desporto, cultura e lazer, em ordem à melhoria e inovação dos serviços a prestar; -----
- j) Cooperar com outras organizações nacionais e internacionais congéneres, comunitárias ou não, em ações tendentes à prossecução e consecução dos fins da Associação; -----
- k) Celebrar parcerias, acordos, protocolos e outras formas de cooperação, com entidades públicas ou privadas, tendentes à satisfação dos objetivos da Associação; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

apcl



- l) Fomentar a formação e a especialização de técnicos e de outros profissionais, dirigentes, familiares e pessoas com deficiência; -----
- m) Fomentar a inovação e o desenvolvimento da Associação, com participação ativa dos seus membros, utentes/clientes, representantes legais, familiares, parceiros e outras partes interessadas; -----
- n) Desenvolver atividades de educação, formação, desporto, cultura e lazer adequados ao desenvolvimento harmonioso da pessoa; -----
- o) Promover e desenvolver atividades recreativas e desportivas a nível local, regional e internacional nas vertentes do lazer, dos tempos livres, da competição e/ou rendimento para pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras; -----
- p) Promover a filiação em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, desenvolvendo com elas formas de colaboração; -----
- q) Cooperar com pais, familiares e técnicos e outros agentes na prossecução dos seus objetivos; -----
- r) Fomentar e promover o apoio e equilíbrio às famílias da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras; -----
- s) Gerir eficazmente os recursos humanos, materiais e financeiros que estão afetos para garantir a prossecução e a consecução dos seus objetivos. -----

3 – A Associação propõe-se ainda manter e criar as seguintes atividades instrumentais, desde que compatíveis com os seus recursos ⁽³⁾ e com a legislação em vigor: ⁽⁵⁾ -----

- a) Atividades agrícolas, agropecuárias, industriais, comerciais, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins ⁽³⁾ e não representem, em cada ano fiscal e no seu conjunto, um valor superior a 15% (quinze por cento) do movimento financeiro anual da Associação; ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁶⁾ -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



- b) Promover a publicação e divulgação de documentação técnica especializada relativa à problemática da paralisia cerebral, nomeadamente a publicação de artigos científicos, dissertações académicas relevantes, entre outros. -----

MS
et

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10º

Categorias de Associados ⁽⁵⁾

São Associados da Associação: -----

a) Associados Efetivos; -----

b) Associados Honorários. -----

Artigo 11º

Associados Efetivos ⁽⁵⁾

São Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que requeiram e sejam inscritas como Associados, e que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e de quota nas condições ⁽³⁾ e nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

Artigo 12º

Associados Honorários ⁽⁵⁾

São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas ⁽³⁾, a quem venha a ser atribuída essa qualidade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, com fundamento em ações intelectuais, técnicas, sociais ou económicas consideradas meritórias e especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

af

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º

Direitos dos Associados ⁽⁵⁾

- 1 – Constituem direitos dos Associados: -----
- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais; -----
 - b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, nos termos estatutários; -----
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estatutários; -----
 - d) Frequentar as instalações e participar nas atividades da Associação de acordo com os Estatutos e Regulamentos Internos; -----
 - e) Possuir documento comprovativo de Associado; -----
 - f) Consultar os conteúdos do Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência; -----
 - g) Dirigir exposições e propostas a todos os Órgãos Sociais da Associação. -----
- 2 – Os Associados que tenham sido admitidos há menos de um ano ⁽³⁾ não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do ponto anterior, podendo, no entanto, participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto. -----

Artigo 14º

Deveres dos Associados ⁽⁵⁾

- 1- Constituem deveres dos Associados: -----
- a) Observar ⁽⁵⁾ as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais; -----
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados Efetivos; ⁽⁵⁾ -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
 (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
 (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
 (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
 (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
 (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



- c) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos; -----
- e) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação. -----

ms
et

Da aquisição e perda da qualidade de Associado

Artigo 15º

Aquisição da qualidade de Associado ⁽⁵⁾

1- Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, nomeadamente mediante o pagamento da quota. ⁽⁵⁾ -----

2- A qualidade de Associado Efetivo adquire-se por pedido de inscrição do interessado ou mediante proposta de outro Associado e após aprovação da Direção, e prova-se pela inscrição e registo respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. A data de admissão corresponde à data do pedido de inscrição. ⁽³⁾ -----

3- A qualidade de Associado Honorário é atribuída mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada de qualquer um dos membros dos Órgãos Sociais. -----

Artigo 16º

Exclusão de Associado ⁽⁵⁾

- 1- A qualidade de Associado perde-se: -----
- a) Na sequência do processo disciplinar com fundamento em conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares que afetem o prestígio e/ou o bom nome da Associação, ratificada pela Assembleia Geral; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
 (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
 (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
 (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
 (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
 (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

af

ms
es
et

- b) No caso de Associado Efetivo ⁽³⁾, por falta de pagamento de quotas e demais encargos devidos, por dois anos consecutivos ou cinco interpolados; ⁽³⁾ -----
- c) Por decisão ⁽³⁾ do próprio Associado comunicada ⁽³⁾ à Direção; -----
- d) Por extinção da personalidade jurídica do Associado. -----

2- A perda da qualidade de Associado com fundamento nas alíneas a), b) e c) acima ⁽³⁾, implica o dever, por parte do Associado, da restituição do cartão de Associado Efetivo, ou do diploma de Associado Honorário, conforme o caso. ⁽³⁾ -----

3- A perda da qualidade de Associado, com exceção da prevista na alínea d), não exonera o Associado da obrigação do pagamento de quotizações em dívida até ao termo do ano associativo. -----

4- O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago. -----

Do regime disciplinar

Artigo 17º

Ação disciplinar ⁽⁵⁾

Os Associados estão sujeitos a ação disciplinar pela prática de infrações disciplinares.

Artigo 18º

Infrações disciplinares ⁽⁵⁾

Consideram-se infrações disciplinares as violações voluntárias, dolosas ou negligentes, por ação ou omissão de algum ou alguns dos deveres decorrentes destes Estatutos, dos Regulamentos Internos ou de demais disposições aplicáveis. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

af

M
et

Artigo 19º

Responsabilidade disciplinar ⁽⁵⁾

A responsabilidade disciplinar perante a Associação concorre com quaisquer outras, de natureza penal ou civil. -----

Artigo 20º

Penas disciplinares ⁽⁵⁾

1- As penas disciplinares são as seguintes: -----

- a) Advertência; -----
- b) Suspensão dos direitos de Associado até seis meses; -----
- c) Demissão. ⁽⁵⁾ -----

2- A aplicação das penas disciplinares previstas no número 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do Associado. -----

Artigo 21º

Advertência ⁽⁵⁾

A pena de advertência é aplicada a infrações leves. -----

Artigo 22º

Suspensão ⁽⁵⁾

1- A pena de suspensão dos direitos do Associado é aplicável a infrações graves a que não seja aplicável a pena de demissão ⁽⁵⁾, quando se verifique a acumulação de infrações ou a reincidência. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

15



2- Entende-se haver reincidência quando a nova infração tenha sido cometida antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data da decisão relativa à infração anterior.

Artigo 23º

Demissão ⁽⁵⁾

A pena de demissão ⁽⁵⁾ é aplicável quando a infração é suscetível de pôr em causa a dignidade, bom nome e prestígio da Associação ou dos membros dos seus Órgãos Sociais ou Associados, ou consista na falta de pagamento no prazo de trinta dias das quotas em dívida relativas a dois anos seguidos ou cinco ⁽³⁾ interpolados. -----

Artigo 24º

Aplicação da pena disciplinar de Advertência ⁽⁵⁾

1- Compete à Direção a aplicação da pena disciplinar de advertência dando conhecimento prévio à Comissão de Ética. ⁽³⁾ -----

2- A pena de advertência pode ser aplicada pela Direção sem intervenção de processo disciplinar. -----

Artigo 25º

Aplicação das penas disciplinares de Suspensão e Demissão ⁽⁵⁾

Compete à Assembleia Geral, após proposta da Direção e com conhecimento prévio à Comissão de Ética ⁽³⁾, a aplicação das penas disciplinares de suspensão ou demissão, e em todos os casos em que intervenham Membros dos Órgãos Sociais. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

Justiça
et

Artigo 26º

Intransmissibilidade ⁽⁵⁾

A qualidade de Associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão. -----

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo 27º

Órgãos Sociais ⁽⁵⁾

- 1- São Órgãos Sociais da Associação os seguintes: -----
- a) Assembleia Geral; -----
 - b) Direção; -----
 - c) Conselho Fiscal. -----

Artigo 28º

Incompatibilidade ⁽⁵⁾

- 1- Os membros dos Órgãos Sociais não podem exercer simultaneamente mais do que um cargo, quer no mesmo Órgão quer em Órgãos Sociais distintos. ⁽³⁾ -----
- 2- A Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação. ⁽³⁾ -----
- 3- Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação. ⁽³⁾ -----
- 4- O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais pode justificar o pagamento de despesas diretamente derivadas do exercício do cargo. ⁽³⁾ -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

17



João
Es
et

5- Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes vir a ser remunerados mediante autorização da Assembleia Geral, remuneração essa a fixar em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal e dentro dos limites fixados por lei. ⁽³⁾⁽⁶⁾ -----

Artigo 29º

Impedimentos ⁽⁵⁾

1- É nulo o voto de um membro dos Órgãos Sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. ----

2- O exercício de cargos sociais é incompatível, originária ou supervenientemente, com a intervenção direta ou indireta dos respetivos membros em contratos ou acordos celebrados com a Associação. -----

3- Excetua-se do número anterior a situação em que a Assembleia Geral seja convocada para o efeito e esta, fundamentadamente, reconhecer que daí resultam manifestos benefícios para os interesses da Associação. -----

4- Na Assembleia Geral mencionada no número anterior, estão impedidos de votar os membros dos Órgãos Sociais em relação aos quais se verifique o condicionalismo referido no anterior número 1. -----

5- Os membros dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta. -----

6- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se entidades conflituantes aquelas cujo seu fim e atividades estejam em conflito com os da Associação. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

af

m
et**Artigo 30º****Mandatos dos Órgãos Sociais ⁽⁵⁾**

- 1- O mandato dos Órgãos Sociais é de quatro ⁽³⁾ anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----
- 2- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
- 3- O mandato mencionado no número anterior termina a trinta e um de dezembro do quarto ⁽³⁾ ano para que foram eleitos, salvo no caso de mandatos intercalares para os quais o termo de mandato coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----
- 4- O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. ⁽³⁾ ----

Artigo 31º**Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais ⁽⁵⁾**

- 1- As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os Membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades nas seguintes condições: -----
 - a) Não tiverem tomado parte nas respetivas resoluções e as reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes. ---
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

19



Artigo 32º**Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral ⁽⁵⁾**

- 1- As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus membros. -----
- 2- As deliberações das reuniões acima mencionadas são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
- 3- As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos membros de um Órgão Social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----
- 5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. -----
- 6- Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos respetivos membros da Mesa. -----

Dos Órgãos Consultivos**Artigo 33º****Órgãos Consultivos ⁽³⁾**

São Órgãos Consultivos da Associação os seguintes: -----

a) Comissão de Ética; -----

b) Provedor do Utente/Cliente. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

Artigo 34.ºComissão de Ética ⁽⁵⁾

A Comissão de Ética é um órgão consultivo constituído por um número ímpar de personalidades de reconhecido mérito, cuja constituição e funcionamento constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Direção. -----

Artigo 35ºProvedor do Utente/Cliente ⁽⁵⁾

O Provedor do Utente/Cliente é uma personalidade de reconhecido mérito, com funções consultivas e deverá reger-se pelos princípios estabelecidos em Regulamento Interno a aprovar Direção. -----

Da Assembleia Geral**Artigo 36º**Assembleia Geral ⁽⁵⁾

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os Associados ⁽³⁾ que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

Artigo 37ºCompetências da Assembleia Geral ⁽⁵⁾

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação; -----
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, em conjunto com os restantes Órgãos Sociais; -----
- c) Destituir, por votação secreta, os Órgãos Sociais; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

par is
et

Ms
et

- d) Aprovar, por proposta de qualquer dos Órgãos Sociais, a atribuição da qualidade de Associado Honorário; -----
- e) Apreciar e votar o Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência, apresentados pela Direção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal; -----
- f) Apreciar e votar os Orçamentos retificativos, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal; -----
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e sobre o parecer do Conselho Fiscal; -----
- h) Aprovar a alienação de bens imóveis e a realização de empréstimos com garantias reais; -----
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com encargos; ----
- j) Deliberar sobre a proposta da Direção os valores da quota mínima e da joia; ----
- k) Deliberar a alteração dos Estatutos sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- l) Criar e extinguir Delegações; -----
- m) Deliberar a integração da Associação em Uniões, Federações ou Confederações; -----
- n) Aprovar, sob proposta da Direção, o Regulamento Eleitoral e o Regulamento Disciplinar, bem como quaisquer outros que a Direção entenda submeter à sua apreciação; -----
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja da competência específica de outro Órgão; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

@f

- p) Ratificar as nomeações da Comissão de Ética ⁽³⁾ e do Provedor do Utente/Cliente; ⁽⁵⁾ -----
- q) Autorizar a Associação a demandar os Membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. -----

Artigo 38º ⁽⁴⁾

Convocação das Sessões da Assembleia Geral ⁽⁵⁾

- 1 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias consecutivos e funcionarão desde que esteja presente a maioria dos Associados. -----
- 2 – Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes Associados em número legal, poderá a Assembleia funcionar meia hora ⁽³⁾ mais tarde, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes, desde que tal conste da respetiva convocatória. -----
- 3- A convocatória será afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----
- 4- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação. -----
- 5- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
- 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

Handwritten initials: J, S, P, et

Artigo 39º (4)

Sessões da Assembleia Geral (5)

1- As Assembleias Gerais ordinárias reúnem obrigatoriamente: -----

a) Até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência apresentado pela Direção e com parecer do Conselho Fiscal, depois de devidamente certificadas por Revisor Oficial de Contas; (3) -----

b) Até ao dia trinta de novembro (4) de cada ano, para apreciação do Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos apresentados pela Direção para o exercício seguinte e com o parecer do Conselho Fiscal; -----

c) A cada quatro anos (3), até trinta e um de dezembro do último ano do exercício para eleição dos Órgãos Sociais. -----

2- As Assembleias Gerais reúnem extraordinariamente: -----

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de dois membros da Mesa (3), sempre que entendam conveniente; -----

b) A pedido da Direção; -----

c) A pedido do Conselho Fiscal; -----

d) A pedido de 10% (dez por cento) dos seus Associados na plenitude dos seus direitos. -----

3- As Assembleias Gerais convocadas a pedido de 10% (dez por cento) dos Associados só poderão ser realizadas se no dia, hora e local designados para a mesma estiverem presentes pelo menos três quartos dos Associados que solicitaram a sua convocação.-

4- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (5) dos votos dos Associados presentes ou representados, não considerando os votos brancos ou nulos. (3) -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

Handwritten signature

5- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas k), m) e q) do n.º 1 do artigo 37.º. ⁽⁶⁾----

Artigo 40º

Votações

1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado. ----

2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----

3 - Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma declaração, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada até ao início da Assembleia por um dos seguintes meios: via postal, correio eletrónico ou entregue em mão. ⁽⁵⁾ -----

4 – Os associados que sejam tutelados ou que não tenham possibilidade de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos podem ser representados pelos seus representantes legais. ⁽⁵⁾ -----

5 - Cada Representante não pode representar mais de um Associado. -----

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 41º

Composição da Mesa da Assembleia Geral ⁽⁵⁾

A Mesa da Assembleia Geral é constituído por três membros efetivos, com a designação específica de três nomes para os cargos, respetivamente, de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



Artigo 42º

Faltas e impedimentos ⁽⁵⁾

- 1- Na impossibilidade ou impedimento do Presidente da Mesa, este será substituído sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários. -----
- 2- Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes. --
- 3- Na falta ou impedimento da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, esta elegerá uma Mesa *ad hoc* de entre os elementos presentes e mediante proposta da Direção, não podendo qualquer Membro da Direção ou do Conselho Fiscal fazer parte da Mesa. ⁽³⁾ -----
- 4- Os substitutos que forem designados para a Mesa da Assembleia Geral cessarão funções imediatamente após a elaboração e assinatura da ata respetiva. -----

Artigo 43º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ⁽⁵⁾

- 1- Compete ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto: -----
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias consecutivos, por meio de convocatórias, nos termos estatutários;
 - b) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e, em especial, decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas, nomeadamente nas respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
 - c) Conferir posse, após verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura dos eleitos, e até ao 30.º dia posterior à eleição; ----
 - d) Possuir voto de qualidade em caso de empate nas votações; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
 (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
 (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
 (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
 (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
 (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



- e) Assinar as atas das reuniões conjuntamente com os outros Membros da Mesa; -----
- f) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os outros Membros; ----
- g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que entender por conveniente, a pedido subscrito por dois membros da Mesa, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda de dez por cento dos Associados; -----
- h) Organizar as eleições para os Órgãos Sociais. ⁽³⁾ -----

Da Direção

Artigo 44º ⁽¹⁾

Composição da Direção ⁽⁵⁾

1- A Direção é o Órgão Executivo da Associação e é composto por sete Membros Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. -----

2- Haverá simultaneamente três ⁽⁵⁾ Vogais suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um dos membros efetivos escolhidos pelos restantes membros da Direção após a passagem a Vogal efetivo do primeiro suplente. No caso de o cargo de Vice-Presidente vir a ser ocupado pelo Secretário ou pelo Tesoureiro, não deverá haver ⁽³⁾ acumulação de funções, devendo um dos Vogais ser designado para ocupar o cargo vago. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

**Artigo 45º**Reuniões da Direção ⁽⁵⁾

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efetivos da Direção ⁽³⁾ e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, ressalvando-se o mês habitual de férias. -----

Artigo 46º ⁽³⁾Competências da Direção ⁽⁵⁾

1- Compete à Direção gerir a Associação, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos, bem como pelas deliberações dos Órgãos da Associação; ⁽⁵⁾ -----
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; ⁽³⁾ -----
- c) Exercer ações de carácter administrativo, financeiro e técnico, designadamente para a obtenção de receitas, aceitação de legados e doações puras, adquirir bens móveis, semoventes e imóveis – estes, até montantes fixados em Assembleia Geral – criar estruturas de resposta à problemática da paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras. Esta matéria, embora possa ser objeto de deliberação pela Direção, tem que ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do EIPSS⁽⁶⁾; -----
- d) Celebrar acordos de cooperação, gestão, assim como protocolos, parcerias e outros com entidades públicas e privadas, de acordo com as disposições e fins estatutários; -----
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e regulamentação interna; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



- f) Elaborar e propor o Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento de Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência; -----
- g) Organizar o quadro de pessoal ⁽³⁾ e contratar o pessoal necessário para o bom e efetivo funcionamento dos serviços e exercer em relação aos mesmos a competente ação orientadora e disciplinar; -----
- h) Elaborar e aprovar os Regulamentos Internos de funcionamento dos diversos setores de atividade; -----
- i) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações; -----
- j) Assegurar a escrituração de receitas e despesas da Associação; -----
- k) Autorizar todas as despesas ordinárias previstas nos respetivos orçamentos e elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos rectificativos necessários; -----
- l) Propor à Assembleia Geral os montantes das quotas e da joia mínimas; -----
- m) Propor a suspensão e demissão de Associados, nos termos estatutários; -----
- n) Facultar ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora de Contas ⁽³⁾ os livros e demais documentos e informações sempre que lhe sejam solicitados, bem como informar o mesmo Conselho de situações materialmente relevantes que tenham ocorrido ou possam vir a ocorrer; -----
- o) Nomear e destituir as Direções das Delegações; -----
- p) Delegar competências às Delegações e constituir a sua regulamentação interna;
- q) Representar a Associação em Juízo e fora dele; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

- r) Celebrar contratos de empreitadas⁽³⁾, compra de bens móveis, imóveis e semoventes, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguros, arrendamento, locação financeira, prestação de serviços e empreitada de acordo com as leis vigentes⁽³⁾. Esta matéria, embora possa ser objetivo de deliberação pela Direção, tem que ser submetida à aprovação da assembleia-Geral, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do EIPSS⁽⁶⁾; -----
- s) Abrir, movimentar ou encerrar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes Órgãos da Administração Pública Central ou Local, de acordo com as disposições estatutárias; -----
- t) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos com garantias reais; --
- u) Promover, organizar e participar em ações culturais, desportivas, recreativas e outras de âmbito regional, nacional e internacional; -----
- v) Promover e organizar ações de carácter técnico ou científico sobre paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras; -----
- w) Efetuar a adesão a Instituições de âmbito regional, nacional e internacional sem prejuízo do estipulado no artigo 37º, relacionadas com o seu objeto social; -----
- x) Publicitar as contas do exercício no sítio institucional eletrónico até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito; -----
- y) Praticar os demais atos de administração normal e corrente. ⁽³⁾ -----

2- A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efetivos ou suplentes. ⁽³⁾ -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

Es
J
C

Artigo 47º

Competências do Presidente da Direção ⁽⁵⁾

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos; --
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo substabelecer; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião que posteriormente se vier a realizar; -----
- f) Possuir voto de qualidade em caso de empate nas votações. ⁽³⁾ -----

Artigo 48º

Competências do Vice-Presidente da Direção ⁽⁵⁾

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 49º

Competências do Secretário da Direção ⁽⁵⁾

Compete ao Secretário da Direção: -----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

af

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender os serviços da Secretaria. -----



Artigo 50º

Competências do Tesoureiro da Direção ⁽⁵⁾

Compete ao Tesoureiro da Direção: -----

- a) Ser o fiel depositário dos bens e valores da Associação; -----
- b) Garantir a escrituração de todos os livros de contabilidade conjuntamente com o Presidente; -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente ou quem o represente, ou com o Vice-Presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----
- e) Superintender os serviços de Contabilidade e Tesouraria; -----
- f) Publicitar obrigatoriamente as contas do exercício até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao ano a que se referem as contas. ⁽⁵⁾ -----

Artigo 51º

Competências dos Vogais da Direção ⁽⁵⁾

Compete aos Vogais coadjuvarem os restantes Membros da Direção nas respetivas atribuições e exercerem as funções que a Direção lhes atribuírem. -----

Artigo 52º

Vogais Suplentes da Direção ⁽⁵⁾

Os Vogais Suplentes poderão, em qualquer altura, substituir membros efetivos que estejam impedidos temporária ou definitivamente de exercerem as suas funções. ⁽³⁾ ----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
 (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
 (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
 (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
 (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
 (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



in Es
et

Artigo 53º

Vinculação ⁽⁵⁾

1 – A Associação obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, ou do substituto de cada um destes, nomeado em ata de Direção para o efeito. -----

2 – Para mero expediente, considera-se necessária somente a assinatura de um elemento da Direção. -----

Do Conselho Fiscal

Artigo 54º ⁽⁵⁾

Composição do Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é composto por três Membros, dos quais um Presidente e dois Vogais. -----

2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que ocorrerem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente, e assim sucessivamente. -----

Artigo 55º

Competências do Conselho Fiscal ⁽⁵⁾

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, e designadamente: -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)





- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente, nomeadamente pela obediência ao regime de Normalização Contabilística para o setor não lucrativo legalmente aplicável e serem aprovados pelos respetivos Órgãos nos termos estatutários; ⁽⁵⁾ -----
- b) Os membros do Conselho Fiscal só podem assistir às reuniões de Direção quando para isso forem convocados pelo Presidente da Direção; ⁽⁴⁾⁽⁶⁾ -----
- c) Dar parecer sobre o Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento de Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência e sobre todos os assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia geral submetam à sua apreciação; -----
- d) Assegurar-se que as contas do exercício são publicitadas no sítio institucional da Associação até ao dia 31 de maio do ano seguinte. ⁽⁵⁾ -----

2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele Órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique. --

Artigo 56º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste Órgão Social⁽⁵⁾ e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre. ⁽³⁾ -----

Artigo 57º

Revisor Oficial de Contas ⁽⁵⁾

O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora de Contas. ⁽³⁾ -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
 (2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
 (3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
 (4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
 (5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
 (6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



pr Es
Pet

Das Eleições

Artigo 58º

Eleição dos Órgãos Sociais ⁽⁵⁾

Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, de entre as listas que se apresentem a sufrágio e que tenham sido validadas, tendo em conta as condições legais de elegibilidade. ⁽³⁾ -----

Artigo 59º ⁽⁵⁾

Listas para os Órgãos Sociais

As listas apresentadas a sufrágio concorrerão separadamente a cada um dos Órgãos Sociais – Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal - com indicação nominativa dos respetivos membros e cargos. -----

Artigo 60º

Formalidades nas eleições dos Órgãos Sociais

- 1 – Os Órgãos Sociais serão eleitos em conformidade com a legislação em vigor e o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral. ⁽³⁾ -----
- 2 – Se não concorrer ao ato eleitoral, dentro do respetivo prazo, qualquer lista para cada um dos Órgãos Sociais, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio as listas necessárias para o preenchimento de todos os cargos a eleger. -----
- 3 - Independentemente da situação assinalada no ponto 2 anterior, a Direção, se considerar útil ou conveniente para a Associação, poderá apresentar listas a sufrágio para todos ou apenas para algum ou alguns dos Órgãos Sociais. ⁽³⁾ -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)
(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)
(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)
(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)
(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)
(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)



CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Artigo 64º

Património ⁽⁵⁾

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, doados, legados e heranças assim como bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais adquiridos ⁽³⁾ ou que venha a adquirir. -----

Artigo 65º

Receitas

Constituem receitas da Associação: -----

- a) As quotizações e joias ⁽³⁾ dos Associados; -----
- b) As heranças, legados e doações e respetivos rendimentos; -----
- c) Os donativos e produtos de festas e subscrições ou ações organizadas ou promovidas pela Associação; -----
- c) As participações de utentes/ clientes; -----
- d) As participações por serviços prestados a Associados ou utentes/clientes; --
- e) As subvenções, subsídios e outras participações provenientes do Estado ou de outros Organismos Públicos ou Privados; -----
- g) Os valores cobrados por venda de publicações editadas pela Associação, bem como pela realização de cursos ou outras ações de formação ou divulgação; ----
- h) O produto da alienação de bens; -----
- i) Os resultados de atividades económicas legalmente permitidas, permanentes ou eventuais; -----
- j) Quaisquer outras receitas. -----

(1) 1.ª Alteração dos Estatutos (26 nov. 2004)

(2) 2.ª Alteração dos Estatutos (30 set. 2014)

(3) 3.ª Alteração dos Estatutos (31 mar. 2015)

(4) 4.ª Alteração dos Estatutos (21 jul. 2016)

(5) 5.ª Alteração dos Estatutos (25 mai. 2022)

(6) 6.ª Alteração dos Estatutos (14 dez. 2022)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66º

Extinção da Associação ⁽⁵⁾

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. _____

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação das questões pendentes. -----

3 – A Comissão Liquidatária ficará como fiel depositária dos bens da Associação até à sua extinção. -----

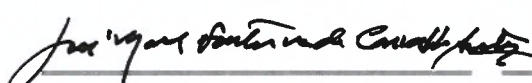
Artigo 67º ⁽¹⁾

Omissões ⁽⁵⁾

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor. -----

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

O Presidente da Mesa



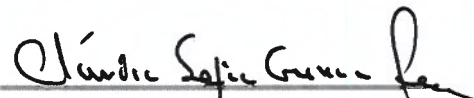
(José Manuel Fortuna de Carvalho Antelo)
C.C. 00052622

O Primeiro Secretário



(Ivone Maria de Oliveira e Silva)
CC 11098551

O Segundo Secretário



(Cláudia Sofia Gouveia Figueiredo)
CC 10987713